



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 9 de março de 2020

Edição Suplementar

44.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.838, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre Prorrogação de passagem à disposição de Praça BM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica a 3º Sargento do Corpo de Bombeiro Militar, Registro Estatístico, 0393-5, NATHÁLIA CAETANO DE SÁ LOBATO à disposição do Governo do Estado de Santa Catarina, com ônus para o Órgão de origem e, mediante reembolso mensal do Órgão cessionário, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 6º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, em conformidade à Informação nº 5630, de 2 de outubro de 2019.

Art. 2º A Sargento continuará agregada ao Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - QPBM, pelo mesmo período de sua disposição, por passar a exercer função de natureza civil, consoante à alínea "I" do inciso VI do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º A Praça encontrar-se-á adida à Ajudância-Geral do CBMRO, para fins de controle e escrituração de alterações, conforme o inciso IV do art. 26 do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 1997, combinado com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, a contar de 1º de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10377488

DECRETO Nº 24.839, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Reverte Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os Policiais Militares, abaixo relacionados, revertidos ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 27 de janeiro de 2020, por haver cessado o motivo que determinou suas cedências junto à Casa Militar, em conformidade com o art. 82, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

I - Aluno Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100088577, EDUARDO ANDRADE TEIXEIRA;

II - Aluno Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100077300, OSCAR MUNHOZ MARQUES JUNIOR;

III - Aluno Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100090991, ADRIANA SILVA DIOGENES RIBEIRO; e

IV - Aluno Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100077946, MÁRCIO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA.

Art. 2º Os Praças encontrar-se-ão classificados na Ajudância-Geral da Polícia Militar, no município de Porto Velho, desde a data de sua reversão, em consonância ao inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito administrativo, a partir de 27 de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10333070

DECRETO Nº 24.840, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092903, WANDRIO CÉSAR DA SILVA SANTOS revertido ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a datar de 27 de janeiro de 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência junto ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 -

Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Praça encontra-se-á classificado na Ajudância-Geral da Polícia Militar de Rondônia, no município de Porto Velho, a contar da mesma data de sua reversão, de acordo com o inciso I, § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a partir de 27 de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10354274

DECRETO Nº 24.841, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Reverte Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os Policiais Militares, abaixo relacionados, revertidos ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 27 de janeiro de 2020, por haver cessado o motivo que determinou suas cedências junto à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEPE, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982:

I - Aluno Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100077431, ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA;

II - Aluno Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100090764, CHRISTIAN RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO; e

III - Aluno Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100088895, PAULO ROBERTO GOMES DA COSTA BARROS.

Art. 2º Os Policiais Militares ficarão classificados na Ajudância-Geral da Polícia Militar, no município de Porto Velho, a partir da data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 27 de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10366954

DECRETO Nº 24.842, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094548, TIAGO FELIPE DE CARVALHO GOMES revertido ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 11 de fevereiro de 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência junto à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Policial Militar ficará classificado na Ajudância-Geral da Polícia Militar de Rondônia, no município de Porto Velho, a partir da mesma data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de fevereiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10254437

DECRETO Nº 24.843, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 1000092595, LEANDRO DE SOUZA OLIVEIRA revertido ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 27 de janeiro de 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência junto à Casa Civil, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Praça ficará classificado na Ajudância-Geral da Polícia Militar, no município de Porto Velho, desde a data de sua reversão, em consonância ao inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a partir de 27 de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10296453

DECRETO Nº 24.844, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Disponibiliza Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os Policiais Militares, abaixo relacionados, à disposição do Governo Federal, para exercer função de interesse policial-militar, prestando apoio à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, com ônus para o Órgão de origem, no período de 24 de fevereiro de 2020 a 23 de fevereiro de 2021, em conformidade com o Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia por meio do Processo SEI da

União nº 08020.005066/2017-16, bem como a solicitação contida no Ofício nº 864/2020/GAB-SENASP/SENASP/MJ, e o disposto no inciso III do § 1º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e inciso III do art. 21 do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

- I - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100085855, JOSÉ CARLOS DE MELO LOPES, pertencente ao 6º Batalhão da Polícia Militar; e
II - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092874, VALMOR COSTENARO, pertencente ao 4º Batalhão da Polícia Militar.

Art. 2º Os Policiais Militares encontrar-se-ão adidos às suas Unidades de Origem, para efeito de alterações e remuneração, consoante o inciso III do art. 26 do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de fevereiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10286420

DECRETO Nº 24.846, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Disponibiliza Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094160, GEOVANE LIMA BECALLI pertencente ao 4º Batalhão da Polícia Militar, à disposição do Governo Federal, para exercer função de interesse policial-militar, prestando apoio à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, com ônus para o Órgão de origem, no período de 24 de fevereiro de 2020 a 23 de fevereiro de 2021, em conformidade com o Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia por meio do Processo SEI da União nº 08020.005066/2017-16, bem como a solicitação contida no Ofício nº 1133/2020/GAB-SENASP/SENASP/MJ, e o disposto no inciso III do § 1º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e inciso III do art. 21 do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Art. 2º O Policial Militar encontrar-se-á adido à sua Unidade de Origem, para efeito de alterações e remuneração, consoante o inciso III do art. 26 do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 24 de fevereiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10340808

DECRETO Nº 24.847, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Promove, agrega e transfere Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 18 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido o Subtenente da Polícia Militar, Registro Estatístico 100035029, MAURO CELIO PAIVA SEIBERT na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Segundo-Tenente da Polícia Militar, pelo Critério de Tempo de Serviço, nos termos do art. 5º e por ter preenchido os requisitos do art. 4º, ambos da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012 e ainda a Ata Extraordinária nº 01, da Comissão de Promoção de Oficiais - CPO PM, de 7 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim Reservado da Polícia Militar nº 08, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O Oficial encontrar-se-á agregado à Coordenadoria de Pessoal da PMRO, para fins de escrituração e controle de alterações, enquanto tramita o processo de Reserva Remunerada, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 2.687, de 2012, em concordância ao art. 12 da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 3º O Policial Militar, será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, por estar em processo de Reserva Remunerada, a pedido, ficando dispensado de suas funções, até a publicação do ato da Reserva Remunerada, consoante estabelecido no art. 10 da Lei nº 3.514, de 2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10281209

DECRETO Nº 24.849, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XV do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a candidata KIRKY DEJANE FERREIRA EMERICH, para ocupar cargo efetivo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de Técnico em Enfermagem, para atender o Hospital Regional de Cacoal, inscrição nº 808.145-0, classificação 484ª, aprovada em Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, regido pelo Edital nº 179/GDRH/SEAD, de 4 de maio de 2010, homologado pelo Edital nº 249/GDRH/SEAD, de 2 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE nº 1522, de 2 de julho de 2010, executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 01-2201-04822/2010/SEAD, em concordância com os quantitativos de vagas previstos na Lei Complementar nº 482, de 11 de novembro de 2008, e em cumprimento à Determinação Judicial - proferida nos Autos do Processo nº 7001099-89.2017.8.22.0004, contido no Processo nº 0020.045589/2020-99.

Art. 2º No ato da posse, a candidata nomeada deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 1 (uma) fotocópia;
- II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;
- III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;
- IV - Cédula de Identidade, original e 1 (uma) fotocópia;
- V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 1 (uma) fotocópia;
- VI - Título de Eleitor, original e 1 (uma) fotocópia;
- VII - Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser **ticket** de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original;
- VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se a candidata nomeada não for cadastrada, deverá apresentar Declaração de não cadastrada), original e 1 (uma) fotocópia;
- IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada;
- X - Declaração da candidata se ocupa ou não cargo público, 2 (duas) vias originais, e, caso ocupe, deverá apresentar, também, certidão expedida pelo Órgão empregador contendo as seguintes especificações: cargo, escolaridade exigida para o exercício da mesma, a carga horária contratual, vínculo jurídico, dias, horário, escala de plantão e a unidade em que exerce suas funções;
- XI - Comprovante de Escolaridade/habilitação de acordo com o Anexo I do Edital nº 179/GDRH/SEAD, de 4 de maio de 2010, retificado pelo Edital nº 196/GDRH/SEAD, de 26 de maio de 2010, com o devido reconhecimento por Órgão Oficial, original e 1 (uma) fotocópia - não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto no item do Edital supracitado;
- XII - Certidão de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;
- XIII - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;
- XIV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia - SEGEF, original;
- XV - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 1 (uma) fotocópia;
- XVI - Comprovante de Residência, original e 1 (uma) fotocópia;
- XVII - 1 (uma) fotografia 3x4;
- XVIII - Certidões Negativas expedidas pelos Cartórios de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência da candidata, no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;
- XIX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, original;
- XX - declaração da candidata informando sobre a existência ou não de Investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciada ou parte, emitida pela própria candidata, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).
- XXI - declaração da candidata de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público, (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), original; e
- XXII - Registro no Conselho de Classe equivalente, 1 (uma) fotocópia, exceto, para os cargos , cuja legislação não exija.
- Art. 3º A posse da candidata efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do art. 17, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
- Art. 4º Fica sem efeito a nomeação do candidato que não apresentar os documentos constantes do art. 2º deste ato normativo ou se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação do candidato, próximo classificado, seguindo rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10386903

DECRETO Nº 24.850, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 4.706, de 12 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 4.706, de 12 de dezembro de 2019, que "Institui o Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência, às Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, orienta a sua implantação e revoga a Lei nº 3.432, de 9 de setembro de 2014 e dá outras providências.", estabelecendo a normatização do Programa de Melhoria da Qualidade de Ensino - Excelência em consonância com o art. 12 da Lei nº 4.706, de 2019.

Parágrafo único. O Programa Excelência tem como público-alvo as Unidades de Ensino público de Rondônia, que ofertam o Ensino Fundamental e Médio, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (presencial), Educação Indígena, Educação Quilombola e Educação Profissional.

Seção I

Da Adesão ao Programa de Melhoria da Qualidade de Ensino-Excelência

Art. 2º Para adesão ao Programa, a Unidade de Ensino deverá atender os seguintes critérios:

- I - ter constituído sua Unidade Executora - UEX;
- II - estar adimplente junto à Gerência de Prestação de Contas - GPC;
- III - possuir certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal; e
- IV - ter elaborado o Projeto Político Pedagógico - PPP ou Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE (Escola de tempo integral).

§ 1º Os documentos comprobatórios para a adesão ao Programa Excelência, deverão ser apresentados pela Unidade de Ensino ao Comitê Estratégico Estadual da Coordenadoria Regional de Educação - CRE, cumprindo o prazo previsto no calendário anual do Programa.

§ 2º Será considerada inabilitada a Unidade de Ensino que apresentar documentação incompleta ou não manifestar tais documentos, dentro do prazo

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1823>

Diário assinado eletronicamente por JOAO DE ARRUDA - Diretor Substituto, em 09/03/20, às 17:15

previsto no calendário anual.

§ 3º A Ata de Não Adesão e Ata de Adesão, presentes nos Anexos I e II respectivamente, deverão ser apresentadas pelas Unidades de Ensino ao Comitê Estratégico Estadual da CRE, explicitando os termos de adesão ou não ao Programa Excelência, conforme deliberação do Conselho Escolar e em cumprimento ao princípio de transparência da Gestão Pública.

Seção II

Do Projeto Pedagógico Interdisciplinar

Art. 3º A Unidade de Ensino que optar por aderir ao Programa Excelência, deverá apresentar um projeto pedagógico interdisciplinar que atenda aos seguintes critérios:

- I - as escolas que ofertam o ensino fundamental e médio terão como público-alvo prioritário as turmas de ensino médio, sendo facultada a inserção de turmas do ensino fundamental;
- II - as escolas que ofertam a educação de jovens e adultos e indígena terão como público-alvo as turmas de ensino fundamental e médio;
- III - as escolas que ofertam apenas o ensino fundamental ou o ensino médio terão como público-alvo as turmas com baixo rendimento;
- IV - incluir metas voltadas para a elevação dos índices dos indicadores de aprendizagem, considerando as avaliações internas e contemplando os indicativos de aprovação e reprovação;
- V - incluir ações pedagógicas interdisciplinares que promovam a leitura e a interpretação nas diferentes formas de linguagens de aprendizagem;
- VI - estar alinhado com o Documento Curricular do Estado e em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- VII - anexar as páginas que demonstrem a vinculação do projeto com o PPP ou com o PDE (Escola de tempo integral e novo ensino médio);
- VIII - descrição do processo de acompanhamento por meio de formulários criados pela Unidade Escolar;
- IX - detalhar os indicadores e a sistemática de avaliação da execução do Projeto;
- X - preencher o Plano de Execução Financeira, constante no Anexo III, com os itens de capital e custeio necessários para a execução da ação proposta e justificar em espaço próprio os materiais necessários ao desenvolvimento da ação proposta; e
- XI - cumprir o calendário estipulado pelo Núcleo de Programas de Fortalecimento Escolar - NPFE, da Gerência de Gestão Escolar - GGE, pertencente à Diretoria Geral de Educação - DGE.

Seção III

Dos Saldos

Art. 4º A UEX poderá utilizar os eventuais saldos, exclusivamente, com a aprovação do Comitê Permanente, dentro do próprio elemento de despesas, devendo preencher o Plano de Inserção de Ações, constante no Anexo V, quando:

- I - da ausência do bem planejado;
- II - substituição do item planejado pelo mesmo de melhor qualidade e menor valor; e
- III - inserção de nova ação.

Seção IV

Do Repasse Financeiro, dos Valores e da Movimentação

Art. 5º O valor do repasse financeiro do Programa Excelência por Unidade de Ensino, será de acordo com a tipologia da Unidade de Ensino, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 4.706, de 2019, da seguinte forma:

- I - tipologia I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II - tipologia II - R\$ 11.750,00 (onze mil e setecentos e cinquenta reais);
- III - tipologia III - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
- IV - tipologia IV - R\$ 15.250,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta reais); e
- V - tipologia V - R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

§ 1º A movimentação financeira do recurso será por meio de Cartão Corporativo na função crédito à vista, emitido em nome do presidente da UEX, sem a necessidade de convênio, em parcela única.

§ 2º Em cumprimento ao art. 6º da Lei nº 4.706, de 2019, o prazo de execução do plano pedagógico e financeiro será de 6 (seis) meses a contar da data do crédito disponibilizado no Cartão Corporativo.

§ 3º É vedada a utilização do cartão na função saque.

§ 4º As despesas com serviços bancários ficam limitados em até 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do repasse, conforme sua tipologia.

§ 5º As Unidades Executoras deverão observar a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para classificação de despesas de Capital e de Custeio, respeitando a finalidade do Programa.

§ 6º O recurso financeiro destina-se, exclusivamente, ao financiamento das ações descritas no projeto escolar.

§ 7º As aquisições devem seguir os devidos procedimentos licitatórios, mesmo em casos de dispensa e inexigibilidade.

Seção V

Documentação Necessária Para Repasse Financeiro

Art. 6º A Direção da Unidade de Ensino encaminhará à CRE, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme calendário do Programa, processo solicitando o repasse financeiro, com os documentos abaixo:

- I - memorando solicitando o repasse do recurso financeiro do Projeto Excelência, contendo:
 - a) nome da escola;
 - b) número/código da escola no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
 - c) número de alunos contemplados no Projeto;
 - d) nome do Conselho Escolar;
 - e) número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - f) tipologia da Unidade de Ensino; e
 - g) valor total do repasse, especificando a quantia destinada para material permanente (capital), de consumo (custeio) e serviços bancários.
- II - ata de Adesão, presente no Anexo II;
- III - plano Pedagógico e Financeiro, constante no Anexo III, assinado pelo Comitê Estratégico da CRE, pelo gestor e supervisor da escola;
- IV - plano de Aplicação, constante no Anexo IV, assinado pelo presidente da UEX, tesoureiro da escola e pelo Chefe de Núcleo da prestação de contas da CRE;
- V - três pesquisas de levantamento de preço, devidamente carimbadas, constando o CNPJ e assinatura legível, com o período de validade;

- VI - ata final de rendimento da (s) turma (s) contemplada (s) com o projeto ou diagnóstico pedagógico;
- VII - anexar as páginas que demonstram a inserção do Projeto aprovado no PPP ou PDE (Escolas de tempo integral e novo ensino médio);
- VIII - ata da última posse da diretoria do Conselho Escolar, registrada em cartório;
- IX - certidão negativa federal e autenticidade;
- X - certidão negativa estadual e autenticidade;
- XI - certidão negativa municipal e autenticidade; e
- XII - CNPJ da UEX.

Art. 7º A análise e aprovação do projeto escolar serão de competência do Comitê Estratégico Estadual da CRE e do Comitê Permanente do NPFE/GGE/DGE.

Seção VI

Das Atribuições do Comitê Permanente

Art. 8º O Comitê Permanente do Programa de Melhoria da Qualidade de Ensino Excelência, será constituído por técnicos do NPFE, com as seguintes atribuições:

- I - elaborar calendário anual das ações do Programa Excelência;
- II - planejar e executar as ações pedagógicas e administrativas pertinentes ao Programa Excelência;
- III - divulgar as ações do Programa Excelência;
- IV - prestar assessoria às CREs, na implementação do Programa Excelência;
- V - manter articulação com o Comitê Estratégico Estadual da CRE, para a realização de eventos de formação continuada e socialização de projetos escolares;
- VI - elaborar formulários para registro de acompanhamento e avaliação do Programa Excelência;
- VII - proceder a análise dos projetos das Unidades de Ensino, remetidos pelo Comitê Estratégico Estadual da CRE;
- VIII - solicitar, quando necessário, que a Unidade de Ensino ajuste a proposta apresentada na Ata de Adesão, presente no Anexo II, no prazo de cinco dias úteis;
- IX - emitir parecer declarando o processo apto ou não ao recebimento dos recursos financeiros, oriundos do Programa Excelência;
- X - encaminhar os Projetos aprovados para a Gerência de Programas - GPROG, para dar prosseguimento aos trâmites;
- XI - informar ao Comitê Estratégico Estadual o resultado da análise dos projetos;
- XII - manter articulação com o Comitê Estratégico Estadual da CRE, para a realização de atividades de acompanhamento e avaliação durante a execução das ações do projeto financiado, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos e o cumprimento das metas previstas no projeto; e
- XIII - elaborar relatório anual com informações e dados escolares que contribuam para o registro institucional do Programa, assim como à disseminação de experiências exitosas junto às demais Unidades de Ensino.

Seção VII

Das Atribuições do Comitê Estratégico Estadual

- Art. 9º O Comitê Estratégico Estadual será constituído por técnicos das CREs, com as seguintes atribuições:
- I - fazer a divulgação do calendário anual e demais instrumentos do Programa para as Unidades de Ensino;
 - II - manter articulação com o Comitê Permanente para promover formação para a equipe gestora das Unidades de Ensino, na metodologia do Programa Excelência;
 - III - orientar as Unidades de Ensino na elaboração do Plano de Execução Pedagógica e Financeira, presentes no Anexo III e Plano de Aplicação, exposta no Anexo IV, dentro do prazo previsto no calendário anual do Programa;
 - IV - analisar e aprovar o Plano de Aplicação da Unidade de Ensino, dentro do prazo previsto no calendário anual do Programa;
 - V - encaminhar os processos para o Comitê Permanente do NPFE /GGE/DGE, obedecendo ao prazo previsto no calendário anual do Programa;
 - VI - supervisionar a execução das ações previstas no projeto financiado junto às Unidades de Ensino, registrando em relatório de supervisão, as atividades desenvolvidas e a conformidade da execução;
 - VII - informar por meio de relatórios sobre a evolução da execução das ações previstas no projeto financiado;
 - VIII - orientar a equipe da Unidade de Ensino na elaboração do Relatório Final de Cumprimento do Objeto, constante no Anexo VI;
 - IX - fazer análise prévia da prestação de contas, conforme a Lei Complementar nº 829, de 15 de julho de 2015;
 - X - selecionar os projetos escolares, com seus respectivos relatórios, para divulgação, tendo como referência os que apresentaram melhores resultados;
 - XI - anexar ao processo das Unidades de Ensino, Relatório Final de execução das ações do Comitê Estratégico, de acordo com o Anexo VII.

Seção VIII

Das Competências dos Coordenadores das Coordenadorias Regionais de Educação e dos Gestores Escolares

- Art. 10 Em conformidade com a Lei Complementar nº 680, de 07 de setembro de 2012 e a Lei Complementar nº 829, de 2015, compete:
- § 1º Ao Coordenador Regional de Educação:
- I - indicar técnicos para compor o Comitê Estratégico do Programa Excelência;
 - II - dar condições para o Comitê Estratégico desenvolver suas atribuições;
 - III - encaminhar ao Comitê Permanente do NPFE, relação com o nome das escolas que aderiram ao Programa com o número do processo correspondente;
 - IV - promover encontros de socialização dos projetos escolares; e
 - V - encaminhar a prestação de contas de cada Unidade de Ensino à GPC e Controle Interno, sob pena de responder administrativamente pelo extravio das mesmas ou descumprimento do prazo de envio.
- § 2º Ao Diretor da Unidade de Ensino:
- I - socializar junto à comunidade escolar o Programa Excelência;
 - II - realizar reunião pedagógica para definir a adesão ou não ao Programa, registrando em Ata, conforme Anexos I ou II;
 - III - elaborar em conjunto com a equipe pedagógica da Unidade de Ensino, o Plano de Execução Pedagógica e Financeiro, constante no Anexo III;
 - IV - encaminhar para o Comitê Estratégico da CRE, processo dentro do prazo estipulado no calendário do programa;
 - V - viabilizar a execução das ações planejadas no projeto da escola;
 - VI - acompanhar o desenvolvimento das ações do projeto, registrando as etapas em formulário próprio;

VII - elaborar em conjunto com a equipe pedagógica da Unidade de Ensino o Relatório Final de Cumprimento do Objeto, presente no Anexo VI, e encaminhá-lo para o Comitê Estratégico da CRE; e

VIII - prestar contas do repasse financeiro, conforme prazo estabelecido no art. 6º da Lei nº 4.706, de 2019.

Art. 11 No âmbito da execução financeira do Programa Excelência, compete:

§ 1º Ao Comitê Permanente do NPFE:

I - acrescentar ao processo criado pelas Unidades de Ensino, o parecer de aprovação do Plano de Execução Pedagógica e Financeira; e

II - encaminhar para a GPROG, os processos aptos a receberem o recurso financeiro, oriundo do Programa Excelência.

§ 2º À Diretoria Administrativa e Financeira - DAF:

I - prestar assessoria às CREs, quando se fizer necessário;

II - efetuar o repasse dos recursos financeiros, provenientes do Programa Excelência às Unidades de Ensino, cujos planos foram aprovados pelo Comitê Permanente do NPFE;

III - orientar as CREs, quanto à utilização do recurso financeiro e possível devolução à conta do Tesouro Estadual dos saldos financeiros remanescentes;

IV - providenciar a publicação em imprensa oficial, das Unidades de Ensino contempladas com o repasse financeiro, de acordo com o art. 10 da Lei nº 4.706, de 2019;

V - encaminhar às CREs, os processos pagos para as devidas providências, quanto à prestação de contas; e

VI - encaminhar para ciência do NPFE, os processos pagos.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Da Documentação Necessária

Art. 12 A prestação de contas deverá ser apresentada em processo específico a ser relacionado com o processo de concessão:

I - o processo de prestação de contas se dará com a solicitação de abertura pela CRE, a qual a UEX está subordinada; e

II - a prestação de contas deverá ser composta pela seguinte documentação:

a) ofício de apresentação de prestação de contas, assinado pelo representante legal da UEX;

b) cotação de preço original e Consolidação de Pesquisas de Preços, constante no Anexo IX;

c) ordem de compra/serviço;

d) demonstrativo da execução financeira (receita e despesa);

e) relação de pagamentos;

f) relação de bens adquiridos ou produzidos;

g) conciliação bancária (detalhamento);

h) Relatório do Cumprimento das Ações, presente no Anexo VIII;

i) Portaria de comissão de compras e recebimento, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

j) Parecer do Conselho Fiscal confirmando as informações e aprovando as despesas;

k) documento comprobatório de realização das despesas, para compras e prestação de serviços, conforme exigidos pela legislação vigente (notas fiscais para compras ou prestação de serviços, emitidos em nome da UEX, identificados com os nomes da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e do Programa Excelência);

l) comprovantes de pagamentos (transferência bancária **online**);

m) certidões negativas das empresas;

n) extrato bancário da conta corrente e da conta de aplicação;

o) termo de doação;

p) ofício de solicitação de tombamento;

q) termo de responsabilidade emitido pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio - GAP;

r) comprovante de devolução de saldo não executado, quando houver (após atendimento ao artigo 9º da Lei 4.706, de 2019); e

s) formulários nº 13, 14 e 15 da Instrução Normativa nº 13/TCE/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Seção II

Das Sanções

Art. 13 O descumprimento do envio da prestação de contas, após o prazo estabelecido no artigo 6º da Lei nº 4.706, de 2019, acarretará imediata inscrição do Gestor em exercício, com a aplicação das sanções previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a instauração de Processo Administrativo pela GPC, com a anuência do ordenador da Pasta, possibilitando a ampla defesa e o contraditório, conforme o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

§ 1º Em caso de não envio da prestação de contas tempestivamente, além das medidas retromencionadas, será designado novo Gestor **ad hoc** dos recursos para não ocorrer a suspensão de futuros repasses financeiros à da UEX.

§ 2º O Presidente da UEX, que permitir a inserção ou a inclusão de documento ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Seção III

Da Devolução de Recursos

Art. 14 As devoluções de recursos do Programa Excelência, deverão ser efetuadas na conta do Tesouro da SEDUC, levando em consideração a conta pagadora para posterior devolução.

Seção IV

Dos Casos Omissos

Art. 15 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pelo Comitê Estratégico da CRE e posteriormente pelo Comitê Permanente do NPFE.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação



Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino

ANEXO I

ATA DE NÃO ADESAO AO PROGRAMA EXCELÊNCIA

No dia de de, às horas, reuniram-se nas dependências da EEEFM a equipe gestora, professores e membros do Conselho Escolar para deliberar sobre a adesão ou não ao Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência. O (A) diretor(a)/presidente do Conselho Escolar iniciou a reunião dando as boas-vindas a todos. Dando prosseguimento à reunião, apresentou um resumo do diagnóstico pedagógico e informou que a escola elaborou o Projeto Político Pedagógico - PPP, e que neste documento estão planejadas todas as ações a serem desenvolvidas durante o ano, com o objetivo de sanar ou minimizar as deficiências de ensino-aprendizagem apontados. O (A) diretor(a) informou que a SEDUC implantou o Programa de Melhoria da Qualidade de Ensino-Excelência, para financiar exclusivamente projetos escolares interdisciplinares, com o montante de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), que visem elevar os indicadores de aprendizagem internos e externos. Após a leitura do Decreto nº, de de de 2020, que regulamenta a Lei nº 4.706 de 12 de dezembro de 2019 - Programa de Melhoria da Qualidade de Ensino-Excelência.

Sendo deliberado que a escola não fará a adesão ao Programa, devido a/ao e, por não haver mais nada a discutir sobre a pauta da reunião, deu-se por encerrada. Esta ata vai assinada por mim, que secretariei a reunião e pelos demais presentes.



Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino

ANEXO II

ATA DE ADESAO AO PROGRAMA EXCELÊNCIA

No dia de de, às horas, reuniram-se nas dependências da EEEFM a equipe gestora, professores e membros do Conselho Escolar para deliberar sobre a adesão ou não ao Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência. O (A) diretor(a)/presidente do Conselho Escolar iniciou a reunião dando as boas-vindas a todos. Dando prosseguimento à reunião, apresentou um resumo do diagnóstico pedagógico e informou que a escola elaborou o Projeto Político Pedagógico - PPP, e que neste documento estão planejadas todas as ações a serem desenvolvidas durante o ano, com o objetivo de sanar ou minimizar as deficiências de ensino-aprendizagem apontados. O (A) diretor(a) informou que a SEDUC implantou o Programa de Melhoria da Qualidade de Ensino-Excelência, que repassará até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e que a escola é tipologia e pode receber R\$ para financiar projetos escolares interdisciplinares que visem elevar os indicadores de aprendizagem internos e externos. Após a leitura do Decreto nº, de de de 2020, que regulamenta a Lei nº 4.706 de 12 de dezembro de 2019 - Programa Excelência, foi deliberado que a escola fará a adesão ao Programa e apresentará uma proposta para atender a (s) turma (s) Ficou decidido, que o projeto envolverá os componentes curriculares de e que os professores de cada componente, com o apoio do (a) supervisor (a) elaborará o Projeto a ser encaminhado à SEDUC. Definiu-se que o diretor, juntamente com o prestador de contas estão responsáveis por fazer a pesquisa de preço e providenciar todos os documentos necessários à adesão. E, por não haver mais nada a discutir sobre a pauta da reunião, deu-se por encerrada. Esta ata vai assinada por mim, que secretariei a presente reunião e pelos demais presentes.



Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino

ANEXO III

PLANO DE EXECUÇÃO PEDAGÓGICA E FINANCEIRA

Escola Estadual de Ensino: Conselho Escolar: Presidente do Conselho Escolar: Tesoureiro (a) do Conselho Escolar: Supervisor (a): Município:		INEP: CNPJ: Tipologia: Valor Total: CRE:
Público-Alvo:	Nº de turmas atendidas com o Projeto:	Nº de alunos por turma:
Indicadores internos de aprovação e de aprendizagem (Com base na ata final de rendimento/ ano anterior ou avaliação diagnóstica do ano em curso)		

Apresentação (problema e justificativa): Meta(s): Objetivo Geral:		
Áreas de aprendizagem / Componentes curriculares	Competências/ habilidades	Objeto de conhecimento/ Conteúdo/aprofundamento
Proposta interdisciplinar/ Assunto/Tema:		
Detalhamento:		
Cronograma:	Ação:	
Avaliação (instrumentais e/ ou formas para avaliar a aprendizagem ao fim da ação e/ou de cada etapa da ação):		
PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA		
Valor de Capital: R\$	Valor de Custeio: R\$	Valor de Serviços Bancários: R\$
Porcentagem de capital: %	Porcentagem de Custeio: %	Porcentagem de Serviços Bancários: %
Itens financiáveis	Detalhar a utilização do bem	
Quant.	Itens de Capital:	
Quant.	Itens de Custeio:	

Supervisor escolarDiretor

ANEXO IV

PLANO DE APLICAÇÃO

 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA			PLANO DE APLICAÇÃO- EXERCÍCIO:			 PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO		
Conselho Escolar:			CNPJ do Conselho Escolar:			Município:		RO
Escola:			Tipologia da Escola:			CRE:		
Valor do repasse de Capital R\$	Valor do repasse de Custeio R\$	Valor de Serviços Bancários R\$	Valor Total do Repasse:	Agência:	Dígito:	Conta Corrente:	Dígito (CC)	Cód. do Banco
Porcentagem	Porcentagem	Porcentagem						
Nº de Ordem	Relação dos Itens Financiáveis	Unidade	Quantidade	Valor Unitário		Despesas de Capital	Despesas de Custeio	Total
TOTAL GERAL				R\$		R\$	R\$	R\$

Local e Data:

Conferido pelo Núcleo de Prestação de Contas/Comitê Estratégico/CRE
em//

Nome e CPF

Presidente do Conselho Escolar

Nome e CPF

Tesoureiro do Conselho Escolar

Nome do Comitente - CRE

Portaria nº

ANEXO V

PLANO DE INSERÇÃO DE AÇÕES

 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA			PLANO DE INSERÇÃO DE AÇÕES - EXERCÍCIO:			 PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO		
Conselho Escolar:			CNPJ do Conselho Escolar:			Município:		RO
Escola:			Tipologia da escola:			CRE:		

Valor do repasse de Capital R\$	Valor do repasse de Custeio R\$	Valor de Serviços Bancários R\$	Justificativa:				
Saldo de Capital R\$	Saldo de Custeio R\$	Valor Total do Saldo R\$					
Nº de Ordem	Relação dos itens financiáveis	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Despesas de Capital	Despesas de Custeio	Total
TOTAL GERAL				R\$	R\$	R\$	R\$

Conferido pelo Núcleo de Prestação de Contas/CRE
em//

Nome e CPF
Presidente do Conselho Escolar

Nome e CPF
Tesoureiro do Conselho Escolar

Nome do Comitente - CRE
Portaria nº

DESCRIÇÃO DA AÇÃO:	
Itens financiados:	Detalhar a utilização do bem:

Conferido e aprovado pelo Comitê Permanente/SEDUC
Portaria nº



Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino

ANEXO VI
RELATÓRIO FINAL DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Processo de concessão nº Período de execução:Exercício:
Nome da Unidade Executora: CNPJ: Nome do Presidente do Conselho: CRE: Município:
Público: Quantidade de turmas: Matrícula inicial: Matrícula final:
Índices de Fluxo: inicial e final - Aprovação/ reprovação (com base na Ata final do diário eletrônico) Índices de Proficiência: inicial e final - avaliação dos conteúdos/aprendizagem
Objetivo Geral:
Metas estabelecidas/ alcançadas:
Benefícios alcançados/ competências e habilidades/Objetivos específicos:
Ações programadas/ executadas:
Registros (fotos, atividades, relatórios, provas e outros):
Data: Nome e assinatura do Diretor:Nome e assinatura do Supervisor:



Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino

ANEXO VII
RELATÓRIO FINAL - CRE

Coordenadoria Regional de Educação de N° de escolas sob sua jurisdição: Adesão:Não adesão:Reprovação: N° de alunos beneficiados com o Projeto: N° de turmas beneficiadas com o Projeto: Valor total de repasse sob sua jurisdição: Comitente:
Metas do Comitê Estratégico: (Conforme Portaria. Elencar cronograma das ações do comitê. Comprovar o acompanhamento das ações desenvolvidas pelas escolas.)
Resultados alcançados: (Justificar as de não adesão. As escolas atingiram ou não as metas propostas e os objetivos? Justificar as que não lograram metas e objetivos.)
Acompanhamento: (Quando e como foi realizado o acompanhamento? O que foi observado?)
Socialização:
Anexos (fotos, folders, relatórios e outros):
Data: Comitente: Chefe do Setor Pedagógico:



Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino

ANEXO VIII
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS AÇÕES

01 - NOME DA UNIDADE EXECUTORA:					02 - PROCESSO DE CONCESSÃO N°:				03- EXERCÍCIO			
05 - PRESIDENTE DO CONSELHO:					05-CNPJ:				06- UF			
EXECUÇÃO FÍSICA												
8- META:	09- ETAPA / FASE:	10- DESCRIÇÃO: (DESCREVER AÇÕES CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO)	11. UNID. DE MEDIDA	12. QUANTIDADE EXECUTADA		13. QUANTIDADE EXECUTADA (em percentual)						
				PROGRAMADO	EXECUTADO	PROGRAMADO	EXECUTADO					
EXECUÇÃO FINANCEIRA (em R\$)												
14-RECEITA:					15-DESPESA:				16-SALDO:			
NAT. DESPESA	CONCEDENTE	EXECUTOR	OUTRA	TOTAL	CONCEDENTE	EXECUTOR	OUTRA	TOTAL	CONCEDENTE	EXECUTOR	OUTRA	TOTAL
TOTAL												
17 - AUTENTICAÇÃO:												
DATA:												
NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGALASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL												



Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino

ANEXO IX
CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS

Bloco I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA - UEX										
01 - RAZÃO SOCIAL:					02 - CNPJ:					
Bloco II - IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (Fornecedores de produtos ou prestadores de serviço)										
03 - Razão Social do Proponente (A)			03- Razão Social do Proponente (B)			03 - Razão Social do Proponente (C)				
04 - Razão Social do Proponente (A)			04- Razão Social do Proponente (B)			04 - Razão Social do Proponente (C)				
Bloco III - PROPOSTAS (R\$ 1,00)										
05- Item	06 - Descrição dos Produtos e Serviços:		07- Unid.	08- Quant.	09 - Valor Proponente (A)		10 - Valor Proponente (B)		11- Valor Proponente (c)	
					Proponente (A)		Proponente (B)		Proponente (c)	
12- Valor Total da proposta:										

13 - Valor Total da Proposta com Desconto:			
Bloco IV - APURAÇÃO DAS PROPOSTAS			
14 - Itens de Menor Valor		15 - Valor total dos Itens de Menor Valor	
Proponente (A)		R\$	
Proponente (B)			
Proponente (C)			
16 - Valor Total R\$:			
Bloco V - Autenticação			
17- Local e Data:	18 - Nome do Gestor/ Presidente da Uex		19 - Assinatura do Gestor/ Presidente da Uex

INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO

BLOCO I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA UEX/ENTIDADE MANTENEDORA - EM

Campo 01 - Razão Social: Informar a razão social da Unidade Executora Própria - UEX (Caixa Escolar, Associação de Pais e Mestres, dentre outros), ou da Entidade Mantenedora - EM, de acordo com a denominação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Campo 02 - CNPJ: Informar o número de inscrição da UEX ou da EM, no CNPJ.

BLOCO II - IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (Fornecedores de produtos ou prestadores de serviço)

Campos 03 - Razão Social dos Proponentes (A), (B) e (C): Informar a razão social dos fornecedores de produtos ou prestadores de serviços, nos quais foram realizadas as pesquisas de preços.

Campos 04 - CNPJ dos Proponentes (A), (B) e (C): Informar o número de inscrição no CNPJ dos fornecedores de produtos ou prestadores de serviços, nos quais foram realizadas as pesquisas de preços.

BLOCO III - PROPOSTAS (R\$ 1,00)

Campo 05 - Item: Atribuir número de ordem sequencial, a começar pelo algarismo 1, a cada produto ou serviço, objeto da pesquisa de preços, de acordo com a posição em que será descrito no formulário.

Campo 06 - Descrição dos Produtos ou Serviços: Descrever, de forma clara e detalhada, com exceção da marca, os produtos ou serviços pesquisados.

ATENÇÃO: no caso de ser informado, no Campo 07 - Unid., caixa, pacote ou assemblado, deverá constar da sua descrição neste campo o número de unidades nele(a) contido. Exemplo: Caixa de lápis de cor com 12 unidades.

Campo 07 - Unid.: Informar a unidade de referência (quilo, litro, resma, caixa, pacote, entre outros) dos produtos ou dos serviços (capina, dedetização, assim por diante) pesquisados.

ATENÇÃO: no caso de caixa, pacote ou assemblado, deverá ser indicado, no Campo 06 - Descrição dos Produtos ou Serviços, o número de unidades nele(a) contido. Exemplo: Caixa de lápis de cor com 12 unidades.

Campo 08 - Quant.: Informar a quantidade dos produtos ou dos serviços pesquisados.

Campos 09, 10 e 11 - Valor Proponente (A), (B) e (C): Informar os valores cotados pelos proponentes (A), (B) e (C) para cada produto ou serviço pesquisado.

Campo 12 - Valor Total da Proposta: Informar o valor total das propostas (A), (B) e (C).

Campo 13 - Valor Total da Proposta com Desconto: Informar o valor total das propostas (A), (B) e (C), deduzidos os descontos, quando houver.

BLOCO IV - APURAÇÃO DAS PROPOSTAS

Campo 14 - Itens de Menor Valor: Indicar os itens de menor preço de cada proponente.

Campo 15 - Valor Total dos Itens de Menor Valor: Informar o valor total dos itens de menor preço de cada proponente (A), (B) e (C).

Campo 16 - Valor Total: Informar a soma das quantias totais dos itens de menor preço.

BLOCO V - AUTENTICAÇÃO

Campo 17 - Local e Data: Informar a localidade e a data de preenchimento do formulário.

Campos 18 e 19 - Nome e Assinatura do Dirigente ou Representante Legal da UEX ou da EM: Informar, de modo legível, o nome completo e a assinatura do dirigente ou representante legal da UEX ou da EM.

Protocolo 10180411

DECRETO Nº 24.851, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga prazo do Grupo de Trabalho de Intervenção e Monitoramento do Transporte Escolar Rodoviário do Município de Porto Velho, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, instituído pelo Decreto nº 24.508, de 28 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e considerando a necessidade de cumprir a determinação judicial exarada nos Autos do Processo nº 7007783-05.2018.8.22.0001,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por 6 (seis) meses ou enquanto perdurar a intervenção judicial o prazo do Grupo de Trabalho de Intervenção e Monitoramento do Transporte Escolar Rodoviário do Município de Porto Velho, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, instituído pelo Decreto nº 24.508, de 28 de novembro de 2019, com a finalidade de gerir, fiscalizar e monitorar a execução dos contratos de transporte rodoviário de Porto Velho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a contar de 5 de março de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0010477547

DECRETO Nº 24.853, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga cedência de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1823>

Diário assinado eletronicamente por JOAO DE ARRUDA - Diretor Substituto, em 09/03/20, às 17:15

providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100061705, ALEXANDRE DE LIMA SOUSA para exercer função de interesse policial-militar junto à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, com ônus para o Órgão de destino, a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, combinada com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Oficial poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis ao seu Posto.

Art. 2º O Oficial da Polícia Militar continuará agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, 9 de março de 1982.

Art. 3º O Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o período de sua cedência, concomitante estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Coronel encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, combinado com o § 1º, do art. 45, da Lei nº 4.302, de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 1º de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10362021

DECRETO Nº 24.854, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 9.393.993,04, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65, da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 9.393.993,04 (nove milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e três reais e quatro centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, Fundo Estadual de Saúde - FES e Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER			3.000.000,00
11.013.23.694.2000.2426	APOIAR MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	335041	0240	3.000.000,00
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNDAT			229.993,04
14.012.04.123.2110.2121	APRIMORAR A INFRA-ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA POR MEIO DO FUNDAT	449051	0104	229.993,04
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			114.000,00

16.020.12.363.2009.2357	APOIAR AS UNIDADES ESCOLARES	445052	0112	114.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			5.850.000,00
17.012.10.301.2084.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	335041	0110	5.850.000,00
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			200.000,00
19.025.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339093	0100	200.000,00
TOTAL				R\$ 9.393.993,04

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER			3.000.000,00
11.013.23.694.2000.2426	APOIAR MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	339039	0240	2.830.000,00
		339036	0240	170.000,00
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNDAT			229.993,04
14.012.04.123.2110.2121	APRIMORAR A INFRA-ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA POR MEIO DO FUNDAT	339030	0104	170.835,86
		339040	0104	59.157,18
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			114.000,00
16.020.12.363.2009.2357	APOIAR AS UNIDADES ESCOLARES	449052	0112	114.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			5.850.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	335041	0110	5.850.000,00
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			200.000,00
19.025.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319094	0100	200.000,00
TOTAL				R\$ 9.393.993,04

Protocolo 10393472

DECRETO Nº 24.855, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 796.200,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 796.200,00 (setecentos e noventa e seis mil e duzentos reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER; Instituto de Pesos e Medidas - IPEM e Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER			80.000,00
11.013.23.694.2000.2426	APOIAR MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	449052	0240	80.000,00
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM			166.200,00
11.023.04.665.2051.2191	REALIZAR VERIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIR E MEDIDAS MATERIALIZADAS	449052	0100	166.200,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA			550.000,00
17.034.10.305.2023.2263	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	339036	0209	550.000,00
TOTAL				R\$ 796.200,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER			80.000,00
11.013.23.694.2000.2426	APOIAR MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	339033	0240	80.000,00
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM			166.200,00
11.023.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	129.700,00
		319013	0100	26.000,00
		319113	0100	10.500,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA			550.000,00
17.034.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0209	550.000,00
TOTAL				R\$ 796.200,00

Protocolo 0010419156

DECRETO N° 24.856, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Transfere Oficial da Polícia Militar para o Quadro Especial de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o 2º Tenente da Polícia Militar de Administração, Registro Estatístico 100049977, JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA SILVA transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM e dispensado das funções inerentes ao Quadro de Oficial Administrativo - QOAPM, por estar em processo de Reserva Remunerada, a pedido, concomitante com o Processo SEI n° 0021.064131/2020-29, em conformidade ao parecer do Departamento de Análise de Processos n° 45/2020/PM-CP6, em consonância com o art. 10 da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, e o inciso I do art. 92 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que adote as demais medidas administrativas relacionadas à Reserva Remunerada.

Art. 3º Delega-se à Coordenadoria de Pessoal, a competência para escrituração e controle de alterações dos Policiais Militares, transferidos para o Quadro Especial, em acordo com art. 12 da Lei n° 3.514, de 2015.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1823>

Diário assinado eletronicamente por JOAO DE ARRUDA - Diretor Substituto, em 09/03/20, às 17:15

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de março de 2020, 132º da República.
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 10395903

DECRETO Nº 24.857, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a exclusão e desligamento de Oficial da Polícia Militar do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1ºFica excluído do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100061365, FREDERICO CORREIA DE OLIVEIRA a contar de 31 de outubro de 2019, em razão de sua transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, nos termos do inciso I do art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, bem como do Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 115, de 25 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 204, de 31 de outubro de 2019.

Art. 2º Fica determinado ao Subcomandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que proceda o desligamento do Oficial da Organização Policial-Militar, desde 31 de outubro de 2019, conforme disposto no parágrafo único do art. 91 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3ºFica concedido ao Oficial, uma remuneração igual à última que exercia na atividade, concomitante com o disposto no art. 27 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 10191960

DECRETO Nº 24.859, DE 9 DE MARÇO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 7.774.190,76, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 7.774.190,76 (sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil, cento e noventa reais e setenta e seis centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO e Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2ºOs recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃOREDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO			14.408,21
11.026.04.122.2012.2846	FISCALIZAÇÃO DAS AUTARQUIAS	449052	0240	14.408,21
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			7.759.782,55
16.001.12.128.2122.1442	IMPLANTAR PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	339014	0112	25.272,55
16.001.12.368.2125.1005	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL	449051	0112	7.734.510,00
TOTAL				R\$ 7.774.190,76

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO			14.408,21
11.026.04.122.2012.2846	FISCALIZAÇÃO DAS AUTARQUIAS	339092	0240	14.408,21
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			7.759.782,55
16.001.12.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339091	0112	6.086,47
16.001.12.122.1015.2351	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	319091	0112	19.186,08
16.001.12.368.2125.2398	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	449052	0112	7.734.510,00
TOTAL				R\$ 7.774.190,76

Protocolo 0010543764

DECRETO Nº 24.858, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga o prazo estabelecido no Decreto nº 24.652, de 8 de janeiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, até 29 de março de 2020, o prazo estabelecido no § 1º do art. 1º do Decreto nº 24.652, de 8 de janeiro de 2020, que "Dispõe sobre a realização de Atualização de Dados Cadastrais dos Servidores civis; emergenciais; comissionados; estagiários; militares ativos, inativos e beneficiários de pensões judiciais não previdenciárias, pertencentes ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, revoga o Decreto nº 22.303, de 29 de setembro de 2017."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a partir de 1º de março de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0010512600

DECRETO Nº 24.845, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Disponibiliza Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094412, NILSON ROCHA VITORINO DOS SANTOS pertencente ao 7º Batalhão da Polícia Militar, à disposição do Governo Federal, para exercer função de interesse policial-militar, prestando apoio à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, com ônus para o Órgão de origem, no período de 24 de fevereiro de 2020 a 23 de fevereiro de 2021, em conformidade com o Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia por meio do Processo SEI da União nº 08020.005066/2017-16, bem como a solicitação contida no Ofício nº 949/2020/GAB-SENASP/SENASP/MJ, e o disposto no inciso III do § 1º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e inciso III do art. 21 do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Art. 2º O Policial Militar encontrar-se-á adido à sua Unidade de Origem, para efeito de alterações e remuneração, consoante o inciso III do art. 26 do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de fevereiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10259033

DECRETO Nº 24.848, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivos do regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Passam a vigorar, os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, com a seguinte alteração:

I - o **caput** do art. 5º do Anexo XI:

"Art. 5º. O produtor rural deverá solicitar a sua inscrição no CAD/ICMS-RO, mediante montagem de processo munido dos documentos listados no art. 7º, a ser protocolizado na Agência de Rendas ou em qualquer unidade de atendimento da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, bem como nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta que estejam credenciados de acordo com o art. 6º.

....."(NR);

II - o art. 6º do Anexo XI:

"Art. 6º. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta municipais, estaduais ou federais, poderão credenciar-se junto à Coordenadoria da Receita Estadual para gerarem as inscrições no CAD/ICMS-RO, solicitadas por produtores rurais.

§ 1º. Para o credenciamento de que trata este artigo, o titular do órgão ou da entidade terá que o solicitar por ofício, no qual deverá ser informado o nome, o cargo e a matrícula dos servidores encarregados das atribuições previstas no **caput**, conforme previsto em ato do Coordenador Geral da Receita Estadual.

§ 2º. Caso o credenciamento seja deferido pela CRE, será fornecido para cada um dos servidores escolhidos o acesso, por meio de usuário e senha pessoal, ao sistema SITAFE Web, onde as inscrições serão geradas.”(NR);

III - o § 2º do art. 8º do Anexo XI:

“Art. 8º.....

§ 2º. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta mencionados no art. 6º, que gerarem inscrições no CAD/ICMS-RO, para produtores rurais, deverão enviar mensalmente à citada Agência de Rendas, os processos relativos a estas inscrições, para conferência e arquivamento.”(NR);

IV - o § 3º do art. 9º do Anexo XI:

“Art. 9º.....

§ 3º. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta mencionados no art. 6º, quando as realizarem, deverão enviar mensalmente, à citada Agência de Rendas, os processos relativos a estas alterações, para conferência e arquivamento.”(NR);

V - o § 2º do art. 10 do Anexo XI:

“Art. 10.....

§ 2º. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta mencionados no art. 6º, que venham a receber as notas fiscais mencionadas no § 1º, deverão enviá-las mensalmente à Agência de Rendas de circunscrição do imóvel, para conferência e arquivamento.

.....”(NR);

VI - o **caput** e os §§ 1º e 3º do art. 15 do Anexo XI:

“Art. 15. O produtor rural poderá solicitar a reativação da sua inscrição no CAD/ICMS-RO, nos casos de baixa, suspensão e cancelamento, previstos nos artigos 10, 11, 12 e 14, mediante montagem de processo a ser protocolizado nos locais mencionados no **caput** do art. 5º, munido de documentação pertinente.

§ 1º. O servidor que realizar o atendimento deverá, posteriormente à análise dos documentos apresentados, providenciar a reativação da inscrição.

§ 3º. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta mencionados no art. 6º, após realizarem a reativação da inscrição, deverão enviar mensalmente à Agência de Rendas citada no § 2º, os processos relativos a estas reativações, para conferência e arquivamento.”(NR).

VII - o inciso III do art. 241:

“Art. 241.....

III - em se tratando dos incisos IV e V do art. 234, a partir da data o pagamento indevido.

.....”(NR);

Art. 2º Fica acrescida a alínea “e” ao inciso I do § 2º do art. 57 do Decreto nº 22.721, de 2018, com a seguinte alteração:

“Art. 57.....

§ 2º.....

I -

e) seu titular ou sócio não faça parte de outra empresa que esteja em desacordo com o disposto nas alíneas “a” e “b” deste inciso.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

Protocolo 10386546

RETIFICAÇÃO

Na ementa e no artigo 1º do Decreto nº 24.583, de 18 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre Reforma de Oficial da Polícia Militar do Quadro Federal na Inatividade.”,

ONDE SE LÊ:

“Dispõe sobre Reforma de Oficial da Polícia Militar do **Quadro Federal** na Inatividade.

Art. 1º Fica reformado o 2º Tenente da Polícia Militar, da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100056425, FRANCISCO DE PAULA BEZERRA MOURÃO do **Quadro Federal**, de acordo com o § 1º do artigo 42 da Constituição Federal, combinado com o inciso II do art. 96 e inciso IV do art. 99 do Decreto-Lei nº 9-A, de 9 de março de 1982, e considerando a Ata de Inspeção de Saúde da Sessão nº 29, de 30 de abril de 2019.”

LEIA-SE:

“Dispõe sobre Reforma de Oficial da Polícia Militar do **Quadro Estadual** na Inatividade.

Art. 1º Fica reformado o 2º Tenente da Polícia Militar, da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100056425, FRANCISCO DE PAULA BEZERRA MOURÃO do **Quadro Estadual**, de acordo com o § 1º do artigo 42 da Constituição Federal, combinado com o inciso II do art. 96 e inciso IV do art. 99 do Decreto-Lei nº 9-A, de 9 de março de 1982, e considerando a Ata de Inspeção de Saúde da Sessão nº 29, de 30 de abril de 2019.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

